



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.332/2011

Art. 4º - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destinam devendo ser comunicadas previamente a concedente quaisquer alterações nos objetivos e finalidade, sob pena de aplicação das providências de aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo 3º.

Autoriza a cessão de direito real de uso de imóvel para instalação de indústria, no Distrito Industrial, desta cidade e dá outras providências.

Art. 5º - A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros.

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 6º - A escritura de doação será outorgada tão logo esteja regularizada a documentação necessária.

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica, autorizado a ceder direito real de uso de área de 1.408,00 m² (Hum mil quatrocentos e oito metros quadrados), no Distrito Industrial, desta cidade, à firma Marcelo Faria Mota - ME, inscrito no CNPJ sob o nº10.286.067/0001-98, situada à Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1.392.

Parágrafo Único - A área, de que trata o artigo, confronta-se pela frente com a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, numa extensão de 80,00m; pela esquerda com Samambaia Serraria de Granitos Ltda, numa extensão de 16,70m; pela direita com o lote 02 da quadra 01, numa extensão de 18,50m; pelos fundos com Samambaia Serraria de Granitos Ltda, numa extensão de 80,00m.

Art. 2º - A empresa tem o prazo de 90 (noventa) dias, para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

Parágrafo Único - A contagem do prazo de que trata o "caput", só iniciará quando a Prefeitura Municipal terminar as obras de infra estrutura da extensão do Distrito Industrial.

Art. 3º - Não iniciadas as obras mencionadas no caput do artigo anterior ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

[Handwritten signature]

PUBLICADO EM:
12 / 10 / 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.332/2011

Art. 4º - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destinam devendo ser comunicadas, previamente, a concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

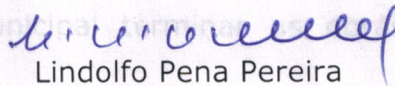
Art. 5º - A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - A escritura de doação será outorgada tão logo esteja regularizada a documentação do imóvel junto ao C.R.I. desta Comarca, devendo constar da escritura, integralmente, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 7º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, bem como de toda a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 27 de outubro de 2011


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

Art. 3º - Não iniciadas as obras mencionadas no caput do artigo anterior ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.